

Florianópolis/SC, 17 de Dezembro de 2018.

### Contribuição à CP 63/2018 do MME

Trata-se esta manifestação de apoio a proposta do MME em reduzir o limite de carga estabelecido para consumidores do Sistema Interligado Nacional poderem contratar livremente seu fornecimento de energia.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina entende que esta iniciativa sinaliza na direção de um mercado mais eficiente, permitindo que uma competição mais efetiva melhore os preços, produtos e serviços relativos a energia elétrica no Brasil.

Neste sentido, entendemos que a abertura de diálogo proposto nesta medida do MME é de extrema importância, cabendo de nossa parte uma ressalva de que os efeitos e benefícios da proposta podem ser ampliados ao assegurarmos o pleno direito de escolha para todos os consumidores igual ou superior a 500 kW. Para tal, fica a proposição de que a Portaria seja alterada para a seguinte redação:

*Art. 1º. (...)*

*Parágrafo único: A partir de 1º de julho de 2019, os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo Sistema Integrado.*

Alternativamente, caso o MME decida optar por manter um cronograma de liberação mais gradual, endossamos a manutenção da redação proposta pelo MME, com sugestão de inserção de dois parágrafos adicionais, com foco na necessária previsibilidade, que visa oferecer maior segurança aos futuros investimentos de geradores e consumidores. Nessa alternativa, sugere-se a seguinte redação:

*Art. 1º. (...)*

*§ 1º. (...)*

*§ 2º. (...)*

*§ 3º. A partir de 1º de julho de 2020, os consumidores com carga igual ou superior a 1000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo Sistema Integrado.*

*§ 4º. A partir de 1º de julho de 2021, os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo Sistema Integrado.*

Reforçamos a extrema importância da medida proposta pelo MME. Entendemos que esta é uma medida que visa levar o setor elétrico brasileiro ao século XXI, com mais liberdade, competitividade e eficiência. Dessa forma, ampliando e democratizando os efeitos desta importante medida, sugerimos que seus efeitos aumentados para assegurar o pleno direito de escolha a todos os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW, acabando de vez com a reserva de mercado no que se refere a energia elétrica no Brasil.